

Rui e a morosidade da Justiça



Francisco Netto

Presidente da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom)

Em 5 de novembro último, transcorreram 162 anos do nascimento do grande brasileiro Rui Barbosa. Nascido na Freguesia da Sé, na velha Cidade da Bahia, Rui é uma presença marcante na vida nacional, por sua contribuição na promoção das grandes causas da nossa história, como a abolição da escravatura e a proclamação da República, um atuante sempre combativo e de invulgar espírito cívico. Dele, registrou, com acerto, o seu maior biógrafo, o acadêmico Luiz Vianna Filho, ao refutar os seus detratores: "A morte não lhe deu a paz dos cemitérios. Ruy (...) continua a ensinar, a liderar e a lutar".

Por sua iniciativa, como ministro da Fazenda do governo provisório, foi criado o Tribunal de Contas, pelo Decreto-lei nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, voltado ao controle das contas da República recém-instalada. Já na exposição de motivos, Rui delineava a novel instituição, depois elevada à estatura constitucional pela Carta de 1891, como um "corpo da magistratura (...), cercado de garantias contra quaisquer ameaças" para que pudesse exercer, com independência, "as suas funções vitais" de liquidar as contas das receitas e despesa e verificar a sua legalidade (art. 89).

Decorridos 88 anos do seu desaparecimento, em 1923, o magistério de Rui Barbosa continua atual, ferindo questões do seu tempo e que são, também, nossas, contemporâneas. Embora sendo reformador, Rui tinha senso de urgência e de operosidade das instituições. Uma das suas preocupações era a questão da morosidade da Justiça, já àquela época, um entrave à oportuna entrega da prestação jurisdicional devida. Dirigindo-se aos bacharelados de 1920, da Faculdade de Direito de São Paulo, da qual foi paraninfo, proclamava Rui, na sua monumental Oração aos Moços, "Justiça atrasada não é Justiça, senão injustiça qualificada", não sem antes assinalar que "o vezo de tardança nos despachos e sentenças" fazia com que a tramitação das causas se arrastasse "por lustros, ou décadas, em vez de anos". É

uma questão que continua a desafiar, porque não é somente um problema da complexidade das leis do processo ou da tecnologia aplicada, mas do juiz "tardineiro" incompatível com a necessária duração razoável do processo. Há exemplos inaceitáveis. Desde abril deste ano que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia está impedido de concluir a apreciação das contas prestadas pelo prefeito de Salvador, relativas ao exercício financeiro do ano de 2009, quando já se inicia o exame das contas de 2010, em virtude de um recurso ainda pendente de julgamento, fato, aliás, abordado no XXVI Congresso de Tribunais de Contas, realizado em Belém.

Felizmente, há muitos que fazem presentes as lições de Rui, no ofício de julgar. Dentre tantos da Justiça baiana, destaca-se o desembargador Paulo Furtado, magistrado de escol, competente professor da Universidade Federal da Bahia e que integrou, até então, por convocação, o Superior Tribunal de Justiça, onde deixou a marca da sua dignidade, da eficiência do seu desempenho e da sua sólida cultura jurídica, merecendo sempre os encômios dos seus pares, e que, agora, a todos surpreendeu, com a sua precoce aposentadoria. Do desembargador Paulo Furtado, pode-se afirmar, com segurança, que não foi daqueles magistrados "nas mãos de quem os autos penam como almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como preguiças do mato".

São esses exemplos que fazem de Rui uma presença perene em todas as gerações de homens comprometidos com a Liberdade e a Justiça, e que devem ser recolhidos, como guia de conduta, por aqueles que têm a função de julgar, que não se restringe à Magistratura, mas, também, aos Tribunais de Contas, que devem ser operosos no exercício de sua competência fiscalizatória de modo a evitar, como se preconizava na exposição de motivos fundante, que prosperem atos de gestão "que direta ou indireta, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças".